

abinee

Associação Brasileira da Indústria
Elétrica e Eletrônica

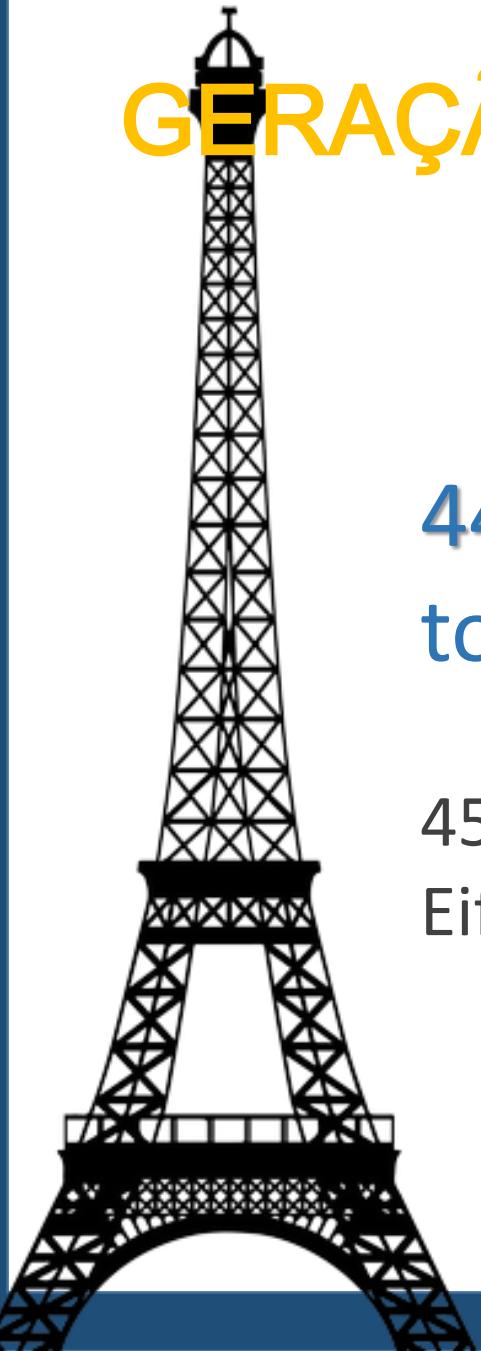
SIMPLIFICAÇÃO E INCENTIVOS À LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS

**2º Seminário
Paranaense de
LOGÍSTICA REVERSA**



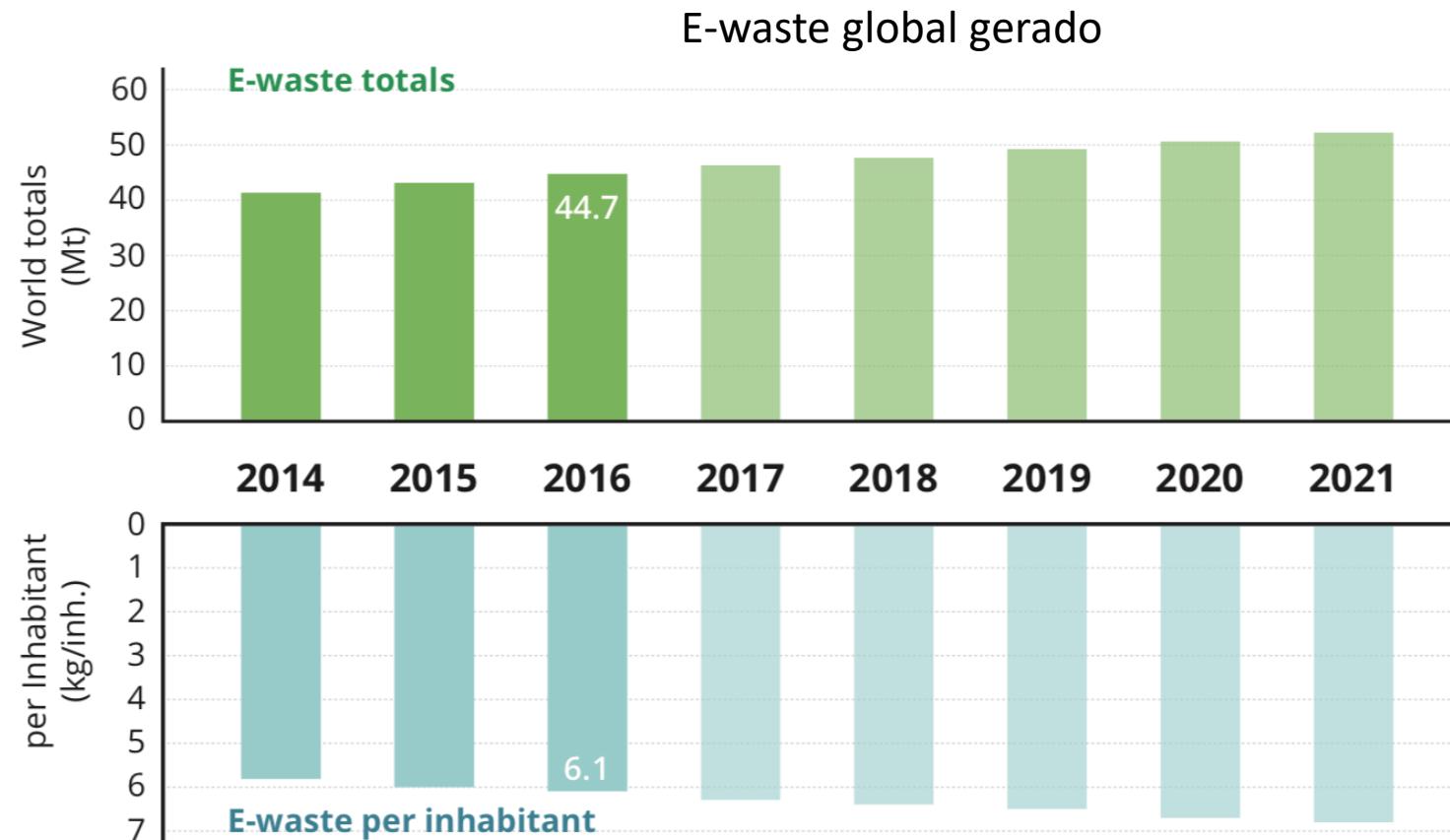


GERAÇÃO DE REEE NO MUNDO



44,7 Mi
toneladas

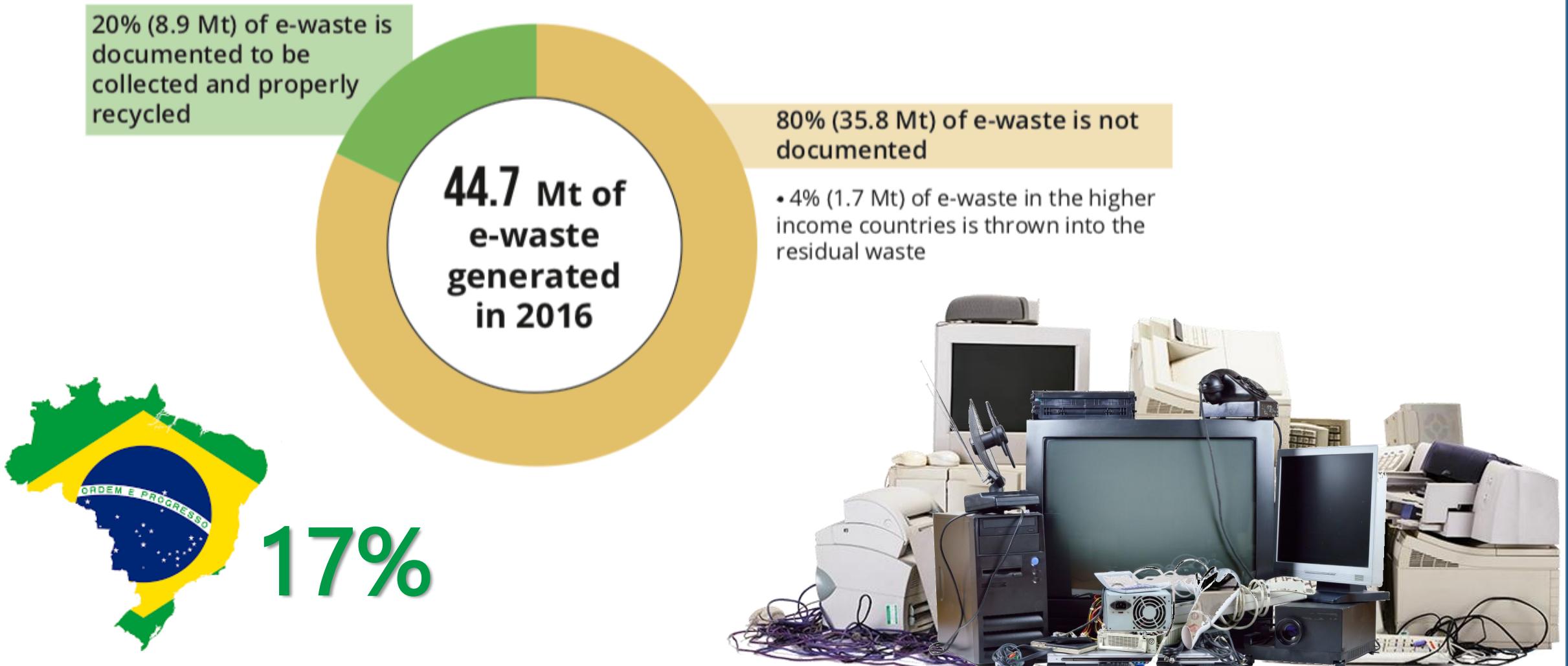
4500 Torres
Eiffel!



Note: 2017-2021 are estimates

Fonte: Baldé (2017)

GESTÃO DE REEE NO MUNDO



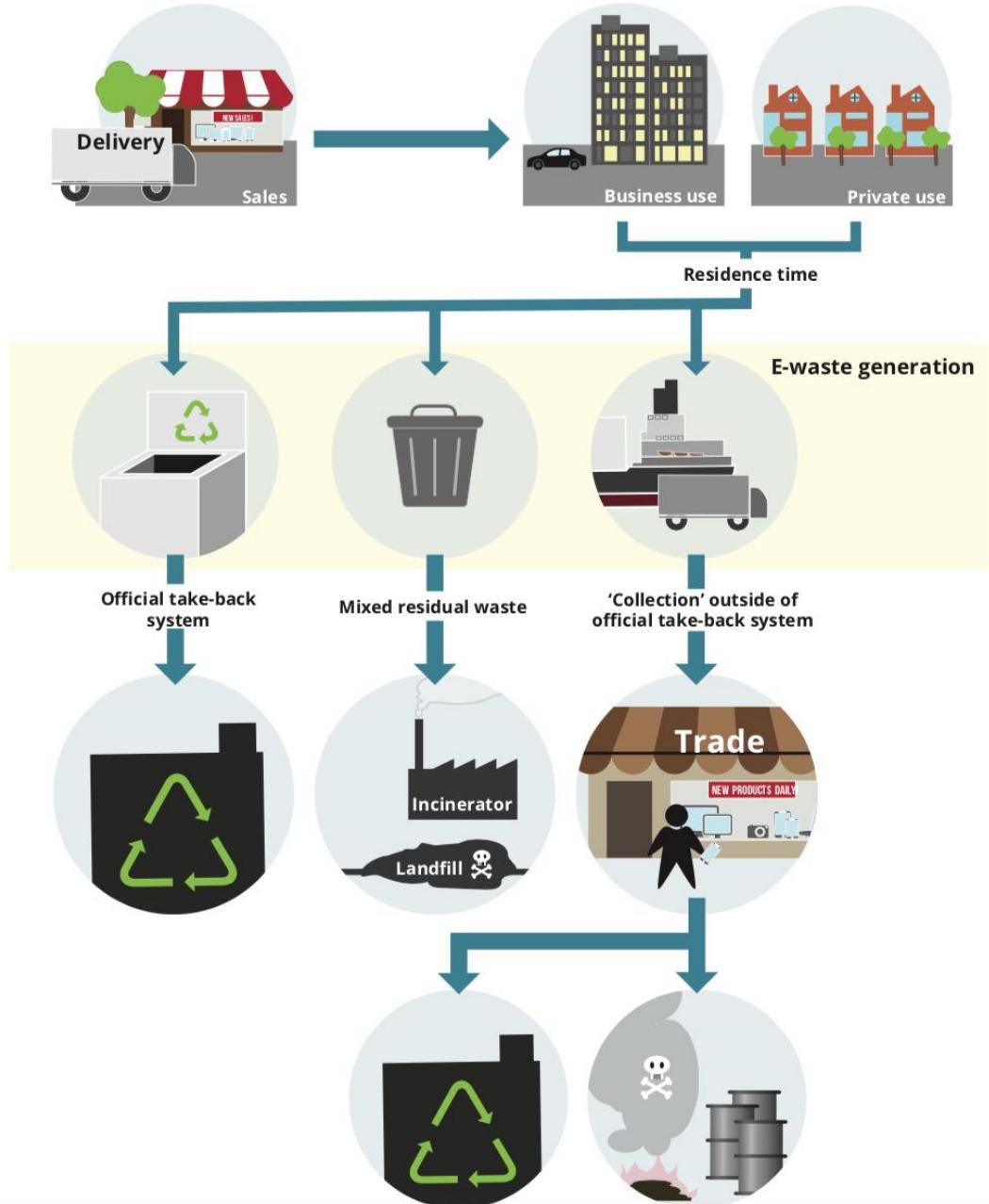
A LOGÍSTICA REVERSA

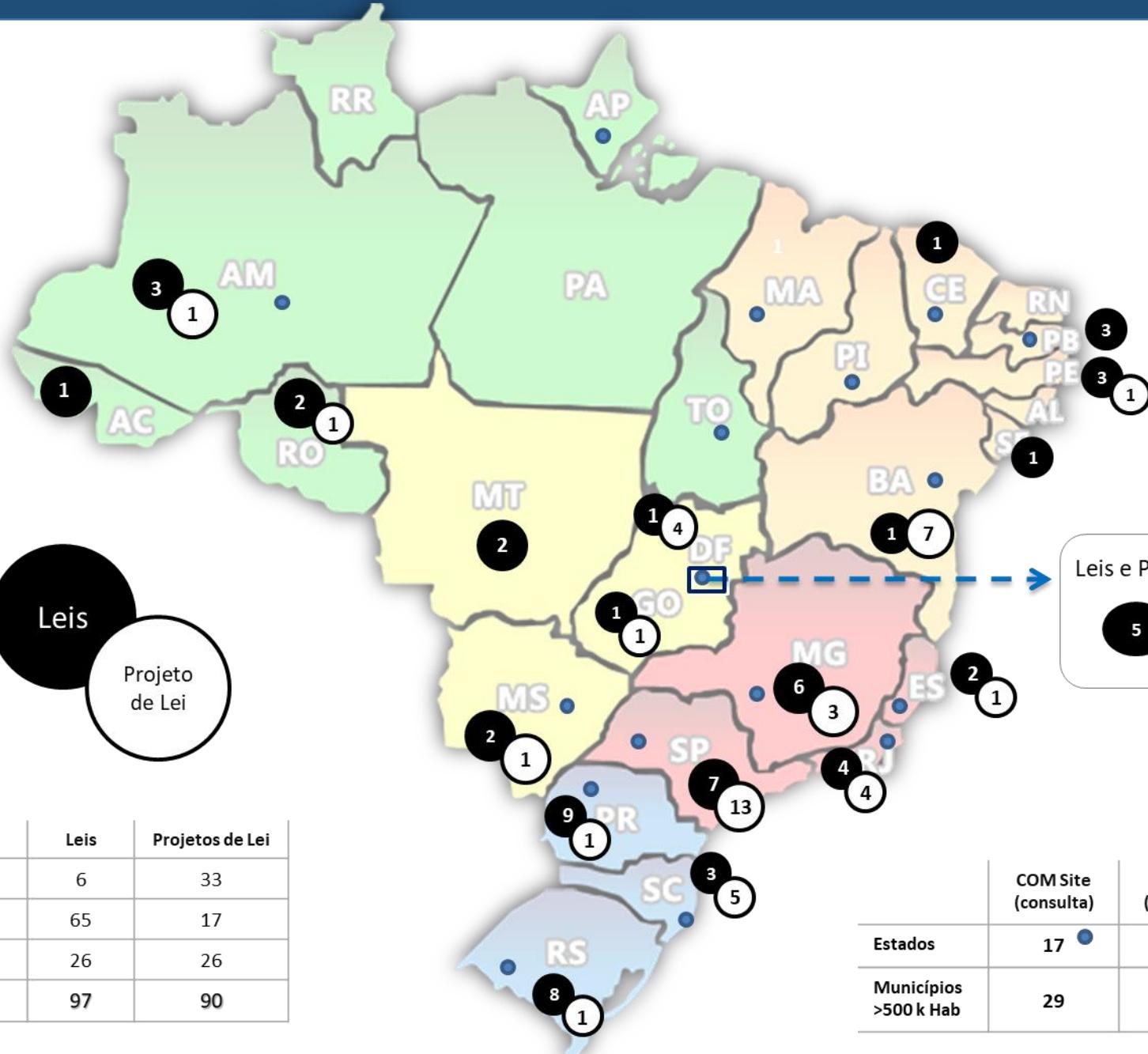
Lei nº 12.305/10
Institui a PNRS

Decreto nº 7.404/10
Regulamenta a PNRS

Edital de Chamamento
nº 01 de 13/02/2013

Decreto 9.177/17
Isonomia





**descarte
green**



Participe desse
programa

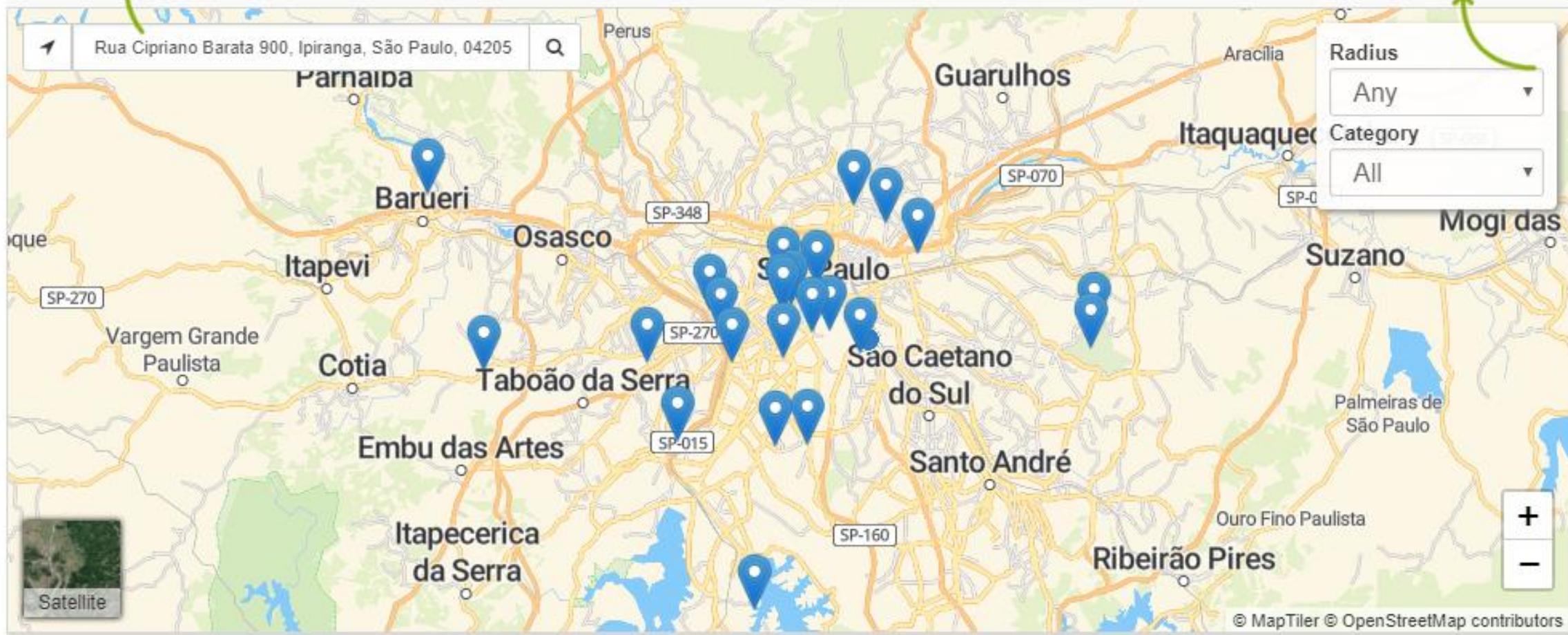
Seja GREEN
você também!



www.greeneletron.org.br

Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)

1º Digite o seu endereço



2º Escolha o raio de distância desejado

DESAFIOS PARA ASSINATURA DO ACORDO

- ✓ o Criação de Entidade(s) Gestora(s) para Sistemas de LR;
- ✓ o Descarte implica na Perda/Renúncia da Propriedade do bem;
- ✓ o Legislação Vinculando os Não Signatários às mesmas obrigações dos Signatários do Acordo ;
- ✓ o Definição de mecanismo para Financiamento do Sistema de LR;
- ⌚ o Reconhecimento da Não Periculosidade dos EEE nos Sistemas de LR;
- ⌚ o Criação de Documento Simplificado e Isento de Tributação no transporte dos EEE;

SIMPLIFICAÇÕES E INCENTIVOS

- Lei 12.305/2010:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

IX - os **incentivos fiscais, financeiros e creditícios**;

XVII - os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente: tais como o **licenciamento** e a **revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras**;

Art. 42. O poder público poderá instituir **medidas indutoras e linhas de financiamento** para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

V - **estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa**;

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

- Modelo do Convênio Confaz 27/2005 (PILHAS)
 - Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Procedimento:

Emitir nota fiscal para documentar a remessa dos produtos coletados, enviados a terceiros para reciclagem, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão: "Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 27/05".

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Isenção de ICMS no transporte dos EEE

- 2015: Proposta de 2 convênios CONFAZ (ABINEE, ELETROS, OUTRAS)
 - a) Concede **isenção do imposto** nas saídas de produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos **no âmbito da Logística Reversa**
 - Emissores de NF: Emissão diária de Nota Fiscal, sem valor comercial, com dizeres: “Materiais isentos do ICMS, recebidos dos consumidores finais
 - Não emissor de Nota Fiscal: documento geral (Ex. MTR, Romaneio...)
- Incluir: Dados cadastrais do local de origem e destino, transportador, horário da coleta, identificação e quantificação dos produtos coletados.

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

b) Dispõe sobre a operacionalização de **remessa para disposição final ambientalmente adequada**

Nas operações para **disposição final ambientalmente adequada**, será emitida **Declaração de Movimento**, conforme modelo disposto no **Anexo** deste convênio, relativa às saídas subsequentes.

§ 1º O regime de que trata esse convênio se aplica apenas aos **rejeitos sólidos** que deverão proceder a **disposição final ambientalmente adequada**;

§ 2º Não haverá incidência de **ICMS** por ocasião das saídas, em razão destes materiais serem destituídos de valor econômico e não se revestirem da condição de mercadoria, portanto, fora do campo de incidência do ICMS;

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

- 2017: Proposta Unificada de Diversas Casas da Indústria
 - SMA convocou os setores a enviar seus pleitos tributários e fiscais
 - Proposta conjunta enviada a todos os estados:

Adesão ao Convênio CONFAZ 04/2004: o qual autoriza aos Estados a concessão de isenção de ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas

Apoio da SEFAZ: apoio junto aos pleitos no CONFAZ (isenção de ICMS interestadual e dispensa da NF)

Portaria SEFAZ: para regulamentar as obrigações acessórias relativas à movimentação, à coleta e ao transporte de resíduos sólidos

MINUTA DE PORTARIA SEFAZ

Art. 2º - O estabelecimento que transportar ou movimentar materiais descartados, produtos obsoletos, produtos inservíveis e **resíduos/rejeitos** sólidos visando a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos do artigo 1º, deverá:

II - na saída da **mercadoria que tiver valor comercial**:

b) emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, observando a norma de tributação da mercadoria, inclusive, se for o caso e aplicável, do diferimento e/ou isenção nas operações envolvendo sucata;

III - na **saída interna sem valor comercial**, acobertar a transação com 3 vias da “**Ficha de Controle de Saída de materiais descartados, produtos inservíveis e rejeitos sólidos com destinação ou disposição final ambientalmente adequada**”;

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

- 2018: Contatos diretos com as secretarias
São Paulo, Paraná, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, DF, Alagoas e Tocantins
- Consultas individuais à SEFAZ dos estados, entendimento consolidado de que:
 - 1) O **lixo eletrônico** (descartado nos pontos de entrega pelos consumidores domésticos) **não se trata**, naquele momento, **de uma mercadoria**, logo, **não constitui fato gerador**, sendo então **vedada** a possibilidade de **emissão de Nota Fiscal para sua coleta e transporte**.
 - 2) Para **acompanhar o transporte** desses materiais **poderá ser utilizado** pela Consulente **documento interno** que mencione:
origem e destino, os dados do transportador, do remetente e do destinatário, bem como a descrição dos materiais transportados.

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

- 2018: Convênio CONFAZ – ICMS 99/2018

Autoriza os Estados a **conceder isenção de ICMS** nas operações com produtos eletrônicos realizadas no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, **enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada.**

- O texto é **autoriza** os estados e **não impõe**, como sugerimos que fosse
(continua a briga fiscal entre os estados, sem uma regra uniforme e clara)
- Não trata da dispensa da **nota fiscal** para a coleta e transporte
- Limitam a regra aos **rejeitos**, não resolvendo o pleito principal, que seria a coleta dos resíduos nos pontos de entrega

SIMPLIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Etapas do Transporte na Logística Reversa

Ponto de Entrega



Consolidação



Manufatura Rev.



Reciclagem



Lixo Eletrônico

- Coleta sem Nota Fiscal
- Transporte isento do ICMS

Lixo Eletrônico

- Coleta sem Nota Fiscal
- Transporte isento do ICMS

Rejeito

- Coleta sem Nota Fiscal
- Transporte isento do ICMS

Sucata ou nova Matéria prima

- Entrada e Saída com Nota Fiscal
- Avaliar incidência de ICMS

DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Reflexo nos custos e nível de burocracia do Sistema



DISPENSA DE LICENÇA NOS PEVs



DISPENSA DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Agências Ambientais têm adotado a simplificação do procedimento:
 - São Paulo: Decisão de Diretoria Cetesb nº 120/2016
 - Rio Grande do Sul: Diretriz Técnica Fepam nº 03/2016
 - Minas Gerais: Resolução COPAM nº 217/2017
 - Pernambuco: Nota Técnica nº 07/2018 (precedida de IN)
 - IBAMA: Minuta da Instrução Normativa nº 03/2018
- Avançar para o entendimento de que EEE descartados não são se tornam imediatamente um resíduo, muito menos perigoso

COMPARATIVO DAS DEFINIÇÕES

Dispensa de Licença no Transporte

DD Cetesb nº 120

Nesse caso, para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e **transporte secundário** (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento), os equipamentos eletroeletrônicos não são considerados resíduos de interesse ambiental, portanto, prescindem da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI.

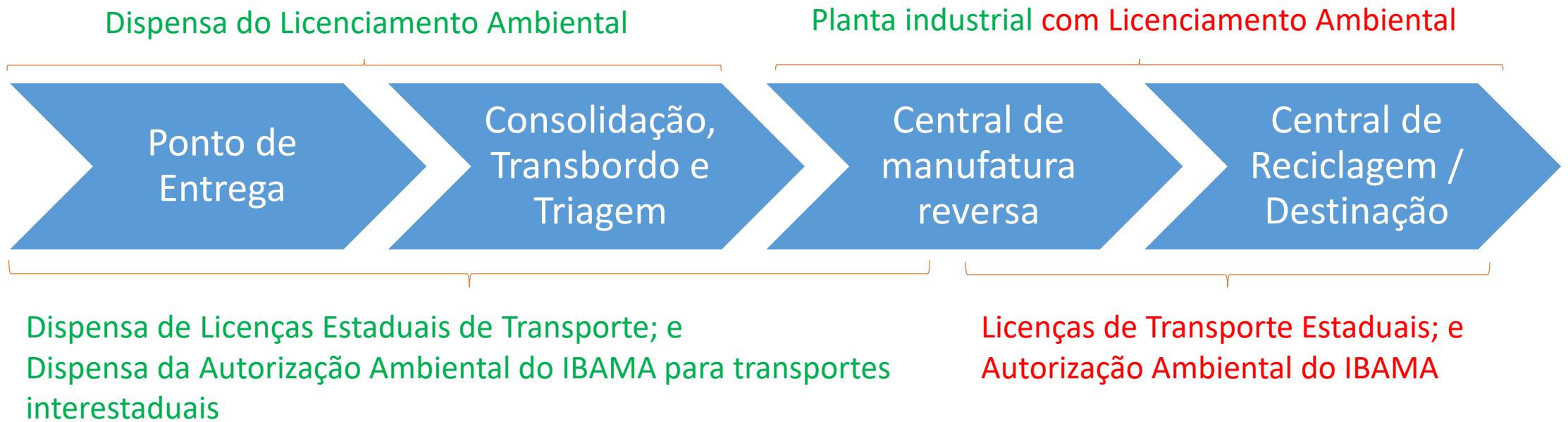
IN nº 3 Ibama

transporte de equipamentos eletroeletrônicos descartados, dos pontos e locais de entrega e de entrega voluntária, até uma central de triagem ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento e/ou tratamento;

Art. 4º Não se aplica o disposto no artigo anterior (necessidade da Autorização Ambiental):

I - na etapa de transporte primário;

DISPENSA DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



OUTROS INCENTIVOS

- Aumento no prazo da licença de operação das fábricas
- Requisito obrigatório em processos de compras públicas sustentáveis
- Reverter as multas de importação ilegal de produtos, para as gestoras que tratam os resíduos órfãos, cinzas e os passivos
- Divulgação do sistema de logística reversa nos meios de comunicação das prefeituras, secretarias e governos
- Inserção do tema logística reversa, na grade curricular das escolas
- Fiscalização equivalente a todos os atores (comércio e importadores)

Departamento de Sustentabilidade

AV. Paulista, 1313 – 7º andar | São Paulo / SP

Henrique Mendes
henrique@abinee.org.br
(11) 2175 0059

abinee